

APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO, também denominada "APRORIO", é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter organizacional, representacional, social, assistencial, técnico, de defesa de direitos, de defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos produtores rurais, dos produtores em pequena e média escala, rurais, urbanos e periurbanos, da agricultura familiar e dos ribeirinhos, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, área de atuação em todo o território do município de Aparecida do Rio Negro/TO, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. A APRORIO tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de Novo Acordo, estado do Tocantins.

Art. 2º. A APRORIO tem sede social na Praça José Eurico Costa, s/n, centro, em Aparecida do Rio Negro, estado do Tocantins, podendo constituir escritórios de representação, filiais e/ou núcleos, bem como atuar em outras cidades e unidades da federação.

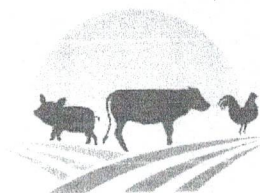
CAPÍTULO II

Do Objeto e Finalidades

Art. 3º. A APRORIO tem como objeto e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações na área da assistência social, da saúde, da cultura, da arte, do esporte, da educação formal e não formal, da defesa de direitos, da defesa e conservação do patrimônio histórico e

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO nº 6.180

[Handwritten signature]
Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO nº 6.180



APORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

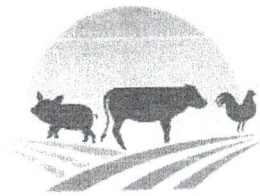
artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, a APORIO poderá elaborar e executar projetos, ações e atividades que visem:

- I. A promoção da assistência social e do voluntariado;
- II. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- IV. Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar os serviços de telemarketing;
- V. Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;
- VI. Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a instituição.
- VII. Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora;
- VIII. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de violência de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;
- IX. Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;

Brasil Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO nº 6.180

ADVOGADO
OAB-TO nº 6.180



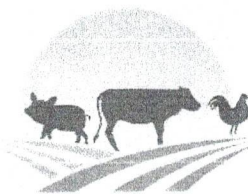
APORRIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- X. Prestar serviços assistenciais implementando atendimento direto a adolescentes inseridos nas medidas sócio educativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- XI. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- XII. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
- XIII. Atuar na defesa e na garantia de direitos;
- XIV. Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à fome e à pobreza;
- XV. Fortalecer a Agricultura familiar e a geração de trabalho e renda no campo através da garantia da aquisição da agricultura familiar e da produção em pequena e média escala;
- XVI. Planejar, organizar, executar e implantar roças, lavouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a geração de trabalho e renda bem como o fortalecimento da segurança e soberania alimentar e nutricional de famílias de baixa renda, especialmente as mulheres e a juventude;
- XVII. Planejar e implantar feiras para a comercialização da produção oriunda das atividades dos seus associados, das roças, lavouras comunitárias e das hortas implantadas;
- XVIII. Organizar a comercialização da produção de seus associados;
- XIX. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, nele incluídos todos os seus biomas;
- XX. Desenvolver, atuar e promover projetos na área de turismo, em especial o turismo de base comunitária;
- XXI. Focar ações que contribuam para o fortalecimento responsável da atividade turística.
- XXII. Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das suas atividades.
- XXIII. Buscar patrocínio para a realização dos trabalhos da instituição e seus projetos, podendo comercializar o resultado destes patrocínios, cujos

[Handwritten signature]
Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Ribeirinhos de Aparecida do Rio Negro

Bruno Batista Fevora 3
ADVOGADO
OAB-TD Nº 6-180



APORRIO

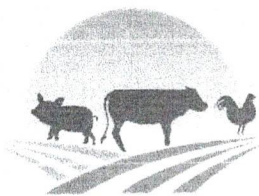
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades de sobrevivência e continuidade.
- XXIV. Mobilizar os diversos atores sociais para a promoção de intercâmbio cultural, profissional e turístico, como forma de viabilizar a troca de experiências e a busca por práticas profissionais de excelência.
- XXV. Em parceria com os órgãos oficiais de administração do turismo e associações que possuam objetivos comuns, organizar oficinas, cursos, encontros, palestras e debates que promovam o desenvolvimento da atividade em seus diversos setores.
- XXVI. O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho ao incentivar o aprendizado, o empreendedorismo, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;
- XXVII. Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas;
- XXVIII. Promoção e defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal e da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;
- XXIX. Prestar assessoria técnica relativa às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXX. Favorecer a biodiversidade do cerrado, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- XXVII. Promover a produção e distribuição de mudas frutíferas e nativas.
- XXXI. Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;
- XXXII. Fomentar a produção agropecuária familiar e a produção em pequena escala, com o apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO

DAB-70 6180

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO



APRORIO

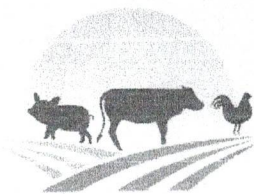
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e periurbana;
- XXXIII. Promoção, apoio e realização de feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- XXXIV. Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, caminhões para o transporte da produção dos seus associados e distribuição de insumos, calcário, etc.;
- XXXV. Fomentar e apoiar a análise físico-química dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outras iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- XXXVI. Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, da apicultura, da pesca artesanal e da piscicultura, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos;
- XXXVII. Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;
- XXXVIII. Apoiar a publicação de livros, CDS, DVDS, jornais, etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- XXXIX. Promover a qualificação socioprofissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os idosos, os jovens, a comunidade negra, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XL. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.
- XLI. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, etc.;
- XLII. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.

[Handwritten signature]
ADVOGADO
JABY TOGNER

Bruno Balista Fevora
ADVOGADO 5

OAB-TO 6.180



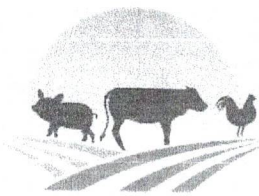
APORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- XLIII. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda objetivando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- XLIV. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- XLV. Favorecer a biodiversidade do cerrado, da floresta e das águas, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- XLVI. Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da agricultura urbana e periurbana, da produção em pequena escala, do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agroecologia, da apicultura, da pesca artesanal e da piscicultura, visando à satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a mitigação das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agro florestais e da produção orgânica de base ecológica.
- XLVII. Promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;
- XLVIII. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- XLIX. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local e regional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- L. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas, (esportes, teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação, música, espetáculos cênicos, musicais) e das modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TD no. 6.180


[Handwritten signature]
Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TD no. 6.180



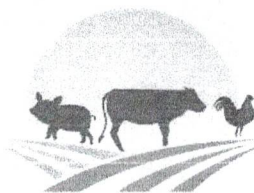
APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- LI. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- LII. Contribuir para a formação socioprofissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;
- LIII. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas regiões que atua;
- LIV. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;
- LV. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserida, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.
- LVI. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional, sem finalidade lucrativa;
- LVII. Produzir, Promover e executar programas e projetos de formação e qualificação profissional, visando à colocação e recolocação de pessoas no mercado formal de trabalho;
- LVIII. Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- LIX. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional, sem finalidade lucrativa;
- LX. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- LXI. Implantar e executar, sem finalidade lucrativa, serviços de Provedor Comunitário de Internet, com o objetivo de promover a inclusão digital da comunidade em que está inserida.


ARNALDO BATISTA YONURA
ADVOGADO
OAB-TO 6180

Arnaldo Batista Yonura
ADVOGADO
OAB-TO nº 6180



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

§ 2º. Não dispondo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá a APRORIO utilizar-se de serviços de terceiros;

§ 3º. A APRORIO se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;

§ 4º. A APRORIO se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais a APRORIO orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

Art. 5º. A APRORIO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º. A APRORIO não tem caráter político partidário e deverá limitar sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III Das Atividades da APRORIO

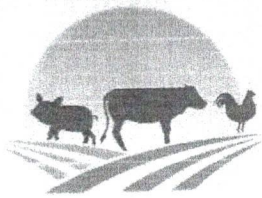
Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades estatutárias, poderá a APRORIO desenvolver as seguintes atividades:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO

OAB-TO nº 6.180

BRUNO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO



APRORIO



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;
- II. Atuar na sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã;
 - III. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e à captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;
 - IV. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;
 - V. Participar de licitações, concorrências e chamadas públicas, firmar e cumprir convênios, termos de cooperação, termos de parcerias e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

CAPÍTULO IV Dos Associados

Art. 8º. Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

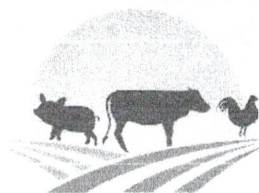
Art. 9º. A "APRORIO" possui as seguintes categorias de associados:

I. SÓCIOS FUNDADORES: Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição.

II. SÓCIOS EFETIVOS: Os que forem incorporados ao quadro de associados do "APRORIO" pela deliberação da Conselho Diretor, Ad referendum da assembleia geral.

BRUNO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO
OAB/TO 6180

BRUNO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO
OAB-TO 6180



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

§ 1º. Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Entidade;

§ 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 10. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição.

Art. 11. São instituídos os seguintes títulos de distinção:

I. MEMBROS COLABORADORES: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição, sendo merecedoras de honraria;

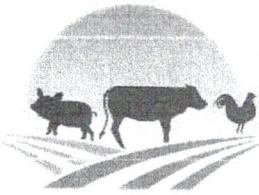
II. MEMBROS HONORÁRIOS: Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, são merecedoras de honraria;

§ 1º. Os títulos de distinção serão concedidos a critério do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia geral;

§ 2º. Os beneficiários dos títulos de distinção têm todos os direitos e obrigações inerentes aos sócios fundadores e aos sócios efetivos, exceto o direito de votar e ser votado, por se tratarem tais títulos de honrarias concedidas, não figurando os seus beneficiários como membros associados da entidade.

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO

043-10 6180



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Art. 12. São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Art. 13. São deveres de todos os membros associados:

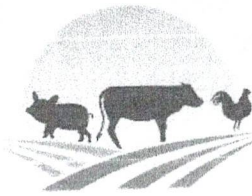
- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética.
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- III. Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas que forem instituídas;
- IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;
- VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;
- VII. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas,

uno Batista Ferreira

ADVOGADO

OAB TO no. 6180

BRUNO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO
OAB TO 6180



APORRIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;

VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

Art. 14. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, o Conselho Diretor eliminará o membro que:

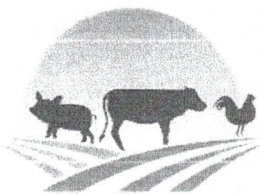
- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- II. Deixar de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- III. Deixar reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.
- IV. Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor;

Art. 15. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO nº. 6186

[Handwritten Signature]
Presidente
Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Ribeirinhos de Aparecida do Rio Negro
OAB TO 6186

IMÓVEIS
NEGRO-TO
Ferreira
Tabella



COASC-AL
Fl. 17
J.

APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

§1º. O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

§2º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 16. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela "APRORIO" não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;

CAPÍTULO V

Da Estrutura Orgânica Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução

Art. 17. A APRORIO terá a seguinte a estrutura orgânica:

I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

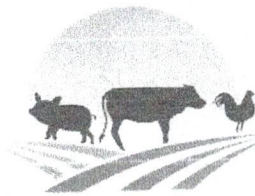
- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

II) Órgãos de Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 6.180

ADVOGADO
OAB-TO 6180



APORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Parágrafo único – A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretária Executiva, à Tesouraria, etc., consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

Seção I Dos Órgãos de Decisão Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.

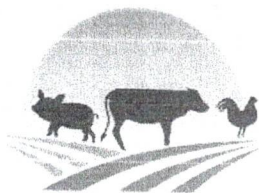
§ 1º. Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 10 (dez) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda e última chamada.

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO nº. 6186

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO nº. 6186



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 21. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Instituição, seguida apela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 22. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- I. Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II. Qualquer número de membros em condição de votar para a segunda e última convocação;

Parágrafo único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.

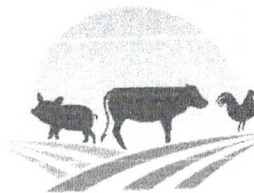
Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Batista Fournara

ADVOGADO

OAB-TO nº. 6.180


ADVOGADO
OAB-TO nº. 6.180



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Art. 24. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

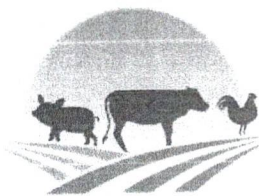
Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO

1111 1111 1111

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO
16/10/2010



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;

Art. 27. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Mudanças de objetivos;
- V. Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VI. Aprovação das contas do liquidante;

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "I" e "V" deste artigo.

Do Conselho Diretor

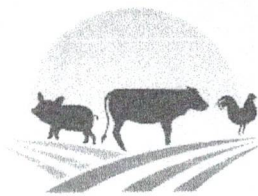
Art. 29. O Conselho Diretor será composto por 04 (quatro) membros, todos com a denominação de "Conselheiros Diretores", sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores titulares escolherão entre si um Presidente e um Vice-Presidente, para cumprirem um mandato de 04 anos permitida a reeleição.

§ 2º. Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução da APRORIO este será substituído pelo Conselheiro Diretor

Paulo Roberto de Almeida
ADVOCADO
OAB/TO nº 6.180

Paulo Batista Ferreira
ADVOCADO
OAB-TO nº 6.180



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Suplente, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 30. Ao Conselho Diretor, compete:

- I. Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Instituição;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da instituição;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- V. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais da APRORIO;
- VI. Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VII. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição;
- IX. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- X. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais da APRORIO;
- XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;
- XII. Ratificar a indicação, pelo Presidente, do (a) Secretário(a) Executivo(a), do(a) Tesoureiro(a), dos seus auxiliares, bem como as atribuições a eles delegadas;

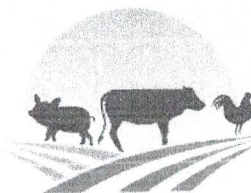
Art. 31. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 32. Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a APRORIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;

Bruno Batista Feouva
ADVOGADO
OAB no 2788

18
ADVOGADO
OAB TOCANTINS



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da APRORIO;
- II. Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da APRORIO;
- III. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis do APRORIO e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da APRORIO e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
 - e) O orçamento anual ou plurianual da APRORIO, seus programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Seção II Dos Órgãos de Execução Da Secretaria Executiva

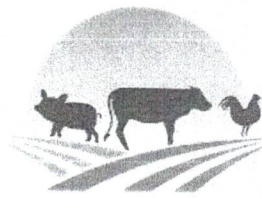
Art. 36. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação da APRORIO será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da APRORIO;

Art. 37. Ao Secretário(a) Executivo(a) compete:

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO

OAB-TO nº. 6.180

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO nº. 6.180



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- II. Convocar o Conselho Diretor;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços da APRORIO;
- IV. Assegurar a gestão administrativa da APRORIO;
- V. Indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, etc., e seus auxiliares;
- VI. Praticar os atos relativos à administração da APRORIO, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VII. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- VIII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- IX. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da APRORIO à assembleia geral;
- X. Indicar e nomear, "ad referendum" do Conselho Diretor o Secretário (a) Executivo (a), o Tesoureiro (a), e seus auxiliares, quando for o caso;
- XI. Designar substituto (a) para o Secretário (a) Executivo (a), e para o Tesoureiro (a), no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;
- XII. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

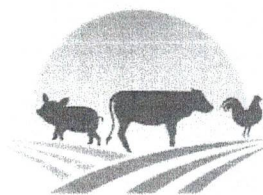
Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da APRORIO será composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

BRUNO BATISTA FEVRIC
ADVOGADO
OAB TO 6180

Bruno Batista Fevric
ADVOGADO
OAB-TO nº. 6.180
19



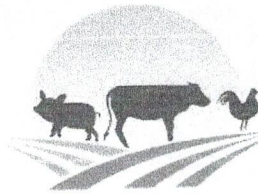
APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- I. Executar e supervisionar as atividades da APRORIO dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades da APRORIO;
- III. Expedir normas internas da APRORIO na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- IV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuência do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho da APRORIO, executando o programa anual das atividades;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores da APRORIO respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da APRORIO juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da APRORIO mediante anuência do Conselho Diretor;
- XII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- XIII. Representar a APRORIO judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos da APRORIO respeitando as diretrizes e determinações superiores;


BRUNO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO
OAB TOCANTINS

BRUNO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO 21
OAB - TO 6.186



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- XV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos da APRORIO;
- XVI. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
- XVII. Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pela APRORIO;
- XVIII. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da APRORIO mediante anuência do Conselho Diretor;

Da Tesouraria

Art. 38. A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras da APRORIO e será dirigido por um tesoureiro, indicado e nomeado pelo presidente Conselho Diretor, ad referendum do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do instituto;

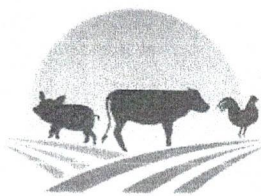
Art. 39. Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal da APRORIO;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da APRORIO;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da APRORIO contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Secretário Executivo, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro ao Secretário Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO

OAB-TO nº 6.186

[Handwritten signature]
ADVOGADO
OAB-TO nº 10610



APRORIO


ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- VIII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço da APRORIO referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- IX. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;
- X. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira da APRORIO até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, com o Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pela entidade.
- XIV. Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

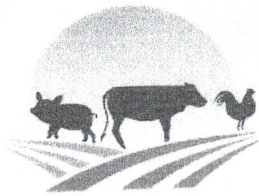
Do Patrimônio

Art. 42. O patrimônio da APRORIO é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Art. 43. Os bens e direitos da APRORIO somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.


ADVOGADO
OAB/TO 6180

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO nº. 6.180
23



APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Parágrafo Único: Caberá a Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral.

CAPÍTULO VII Dos Recursos Financeiros

Art. 44. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Prestações de serviços;
- II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Recebimentos de direitos autorais, etc.

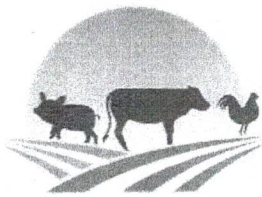
CAPÍTULO VIII Da Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 45. A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 6180

Bruno Batista Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 6180



APORRIO



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX Dos Livros

Art. 46. A Instituição deverá ter:

- I. Livro de Matrícula de membros;
- II. De atas das Assembleias Gerais;
- III. De atas das Reuniões do Conselho Diretor;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De presença dos membros às Assembleias Gerais;
- VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art. 47. No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, RG, CPF, N°. do Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- II. A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

Barro Batista Fevora
Advogado
OAB/TO 6180

Barro Batista Fevora
ADVOGADO
OAB-TO 6180
25



COASC-AL
Fl. 31
A.

APRORIO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E RIBEIRINHOS DE APARECIDA DO RIO NEGRO

financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 54. A APRORIO não remunerará, por qualquer forma ou título, os seus conselheiros diretores, seus conselheiros fiscais, seu Presidente, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, e não distribuirá lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, associados, colaboradores, etc., sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.

Parágrafo Único: Todo o eventual superávit será reaplicado no desenvolvimento dos objetivos fins da instituição.

Art. 55. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Acordo, estado do Tocantins paea dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

t. 56. A presente alteração do Estatuto Social foi aprovada em Assembleia Geral lizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

t. 57. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor, Ad referendum da embleia Geral.

Aparecida do Rio Negro/To, 10 de fevereiro de 2024.

Dionor Lopes da Rocha
Dionor Lopes da Rocha
Presidente

Dirceu Batista Ferruz
OAB-TO 6180
ASSOCIADO

[Signature]
ADVOGADO
OAB-TO 6180

Confirme a Autenticidade: <http://correios.tjto.jus.br/>
Selo Digital nº 128009AAA10828...
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de
IMPERSONAL LOPES DA ROCHA por mim devidamente
identificada, e por haver sido aposta em minha presença, de que
Deo Fe. Aparecida do Rio Negro - TO, 26 de novembro de
2024. EMOL: R\$3,22. FUNGIVIL: R\$ 0,62. T.F.J.: R\$ 0,88. ISS:
38-1-1990,16
JOANA FERREIRA ABELIA
OFÍC.
Jhovanna Coutinho, Notário -Escrivente